

## **RESOLUÇÃO Nº 003/2004**

Dispõe sobre o parcelamento da Taxa de Fiscalização dos Serviços Públicos de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros às Empresas em débito perante a AGER/MT.

A Diretoria Executiva da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Público Delegados do Estado de Mato Grosso, em regime colegiado, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “c” inciso II do art. 8º do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 1.403/00, de acordo com os incisos I e II do art. 2º, inciso V do art. 3º e incisos III e X do art.4º, todos da Lei Complementar 66/99, conforme reunião realizada no dia 17 de fevereiro de 2.004,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Os débitos consolidados até 31 de janeiro de 2004, referentes à Taxa de Fiscalização dos Serviços Públicos de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros das Empresas, poderão ser quitados junto a Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso – AGER/MT em até 03 (três) parcelas.

Art.2º Na consolidação do valor devido à AGER/MT este será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês na forma da legislação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá, 17 de fevereiro de 2004.

**Adair da Silva Leite**  
**Presidente**